

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sal que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, Consórcio Intermunicipal para representa-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Artigo 2º - Caberá prioritariamente ao consórcio Intermunicipal planejar, adotar e executar, sempre que cabível em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar:

I – o abastecimento de água

II – as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

III – a coleta, o tratamento e a disposição de resíduos sólidos;

IV – a drenagem das águas pluviais, a prevenção das enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área das bacias hidrográficas do Alto Tamanduateí e Reservatório Billings.

Parágrafo único – Na representação dos municípios que o integram o Consórcio intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta, o acompanhamento e a fiscalização dos governos municipais no planejamento, execução e outras medidas a implementar pelos Governos do Estado ou da União no território destes municípios.

Artigo 3º - respeitadas as prioridades do artigo 2º, caberá ainda ao consórcio Intermunicipal promover formas articuladas de Planejamento do Desenvolvimento Regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras nas questões referentes a:

I – integração do sistema viário e de transportes;

II – desenvolvimento urbano e controle de uso do solo;

III – caracterização socioeconômica e dinâmica demográfica;

IV – desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

V – planejamento e desenvolvimento de serviços, obras e outras medidas nas áreas limítrofes entre municípios consorciados.

Artigo 4º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 77.613,07, para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único – O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de excesso de arrecadação, a se verificar neste exercício.

Artigo 6º - Ficam fazendo parte integrante desta lei, o anexo estatuto do Consórcio intermunicipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal